



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N.º 13.885.137/0001-12



MENSAGEM Nº 01/2023

Codajás, 06 de fevereiro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros do Poder Legislativo do Município de Codajás.

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser apreciado e votado pelos Membros dessa Casa Legislativa, incluso Projeto de Lei Nº ____ /2023 que versa sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural; Projeto de Lei Nº ____ /2023 que versa sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura; Projeto de Lei Nº ____ /2023 que versa sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo; Projeto de Lei Nº ____ /2023 que versa sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo e, ainda, o Projeto de Lei Nº ____ /2023 que cria o Conselho Municipal da Pessoas Idosa e o Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Na preparação da propositura foram rigorosamente obedecidos os ditames da regra legislativa e das demais normas legais pertinentes, tendo o Executivo despendido o melhor de seus esforços com o objetivo de produzir um documento capaz de representar, de fato, o atendimento dos anseios da população.

Os elementos que compõem o projeto foram definidos com base nas orientações fornecidas pelos Conselhos Estaduais da Cultura e do Turismo, ligados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, SEC e, à Empresa Estadual do Turismo, AMAZONASTUR, bem como ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa, ligado à Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania, SEJUSC.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, aproveito para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Antônio Ferreira dos Santos,
Prefeito.

A sua Excelência,
Sr. Eliangelo de Oliveira Lima,
Vereador Presidente.

Câmara Municipal de Codajás

Data 08/02/23 Hora 09:35

Protocolo nº: 008

Maria dos Prazeres



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N.º 13.885.137/0001-12



PROJETO DE LEI Nº 002 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

Cria o Conselho Municipal de Política Cultural, CONCULT, do Município de Codajás, Estado do Amazonas.

O Prefeito do Município de Codajás, Estado do Amazonas, com fundamento no art. 69, inciso III, da Lei Orgânica do Município, LOM, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, CONCULT, do Município de Codajás, Estado do Amazonas órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, SEMCUT.

Art. 2º. São atribuições do Conselho:

I- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II- Propor e aprovar as diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura, SMC;

III- Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área de Cultura;

IV- Deliberar sobre a proposta e aprovação do Plano Municipal de Cultura, PMC, que será submetido à apreciação do Poder Público Municipal;

V- Contribuir com a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das atividades culturais;

VI- Deliberar sobre quaisquer projetos culturais que contarão com apoio institucional e de recursos financeiro do Município;

VII- Deliberar sobre aqueles que requeiram apoio financeiro por meio de incentivos fiscais ou fundo municipal de cultura;

VIII- Deliberar sobre o reconhecimento público de instituições culturais;

IX- Deliberar sobre a concessão de auxílio ou subvenção pública a instituições culturais, mediante análise do plano de aplicação dos recursos correspondentes;

X- Fiscalizar a aplicação de recursos concedidos pelo Município a entidades ou pessoas para a realização de projetos ou atividades culturais;

XI- Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XII- Analisar, anualmente, a atuação da municipalidade em relação à cultura e recomendar as mudanças que julgar necessário;

XIII- Aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 3º. Fica criada a Conferência Municipal de Cultura, CONFEMUC, enquanto instância máxima do



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N.º 13.885.137/0001-12



Conselho Municipal de Política Cultural, CONCULT, que terá por função deliberar sobre todas as políticas culturais do Município e sobre todas as atribuições do Conselho.

Parágrafo Único. A Conferência Municipal de Política Cultural, CONFEMUC, será convocada por ato do Poder Público a cada 2 (dois) anos e será aberta a todos os municípios.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 20 membros, sendo 10 titulares e 10 suplentes, com a seguinte composição:

I- 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 02 (dois) representantes, sendo o titular o Secretário Municipal de Cultura e Turismo; e o suplente, o Subsecretário;
- b) Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico, 02 (dois) representantes;
- c) Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) representantes;
- d) Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, (02) representantes;
- e) Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, 02 (dois) representantes.

II- 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil:

- a) Entidades Associativas de Desenvolvimento Artístico e Cultural atuantes no Município;
- b) Representação de artesãos e artes plásticas;
- c) Representação de Música e Literatura;
- d) Representação de dança e cultura popular;
- e) Produtores e gestores culturais.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão indicados conforme regulamento.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural, CONCULT, deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada aos poderes Executivo e Legislativo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura, CONCULT, é detentor do voto de Minerva.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Política Cultural, CONCULT, é constituído pelas seguintes instâncias:

I- Conferência Municipal de Cultura;

II- Plenário;

III- Comissões Temáticas;

IV- Grupos de Trabalho.

Art. 6º. A função dos membros do Conselho Municipal de Políticas Cultural, CONCULT, é considerada serviço social relevante e não será remunerada.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N.º 13.885.137/0001-12



Art. 7º. O mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Políticas Cultural, será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 8º. O Conselho em razão das suas competências, poderá criar e constituir Comissões Temáticas de existência permanente ou Grupos de Trabalho de caráter provisório.

Art. 9º. O Conselho se reunirá ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Municipal de Políticas Cultural, bem como a requerimento subscrito por 03 (três) conselheiros titulares, direcionado ao Presidente do Conselho Municipal.

Art. 10. Os membros do Conselho terão suas obrigações previstas em Regimento Interno, aprovado em reunião plenária e submetido ao Executivo Municipal, para publicação.

Art. 11. O Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, consignará, anualmente, dotação que garanta a cobertura das suas despesas de funcionamento, incluídas aí as despesas relativas à preparação e organização da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Codajás, 05 de fevereiro de 2023, 84º aniversário de elevação à cidade.

Antônio Ferreira dos Santos,
Prefeito.